

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA

Acrescente-se incisos VI e VII ao artigo 96

VI- com o falecimento dos pais, ou sendo estes julgados ausentes;

VII – em caso de os pais decaírem do poder familiar

JUSTIFICATIVA

Tal medida visa assegurar a criança e ao adolescente uma garantia que não ficará desamparada no caso de falecimento dos seus pais ou quando forem declarados ausentes.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO